



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos do Legislativo..... 02
- Licitação..... 02
- Atos Oficiais..... 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO N° 012/2022. De 24/06/2022

DISPÕE SOBRE: *”Redução de Jornada de Trabalho durante o Período de Recesso Parlamentar e dá Outras Providências”*

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade ao artigo 17 Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sandovalina:-

CONSIDERANDO: *que a Câmara Municipal encontra-se em recesso parlamentar em conformidade ao artigo 142 do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa Municipal;*
CONSIDERANDO: *que é nosso dever, enquanto homens públicos, adotar um sistema de redução de horário, com vista a aflorar o princípio das despesas desnecessárias na administração pública municipal;*
CONSIDERANDO: *finalmente, que este Poder Legislativo é independente, contudo as execuções em vários serviços são harmônicos entre ambos os Poderes Executivo e Legislativo.*

DECRETA

ART.1º - Fica fixado para fins de ordenamento o expediente desta Câmara Municipal, dos **dias 01 a 31 de Julho de 2022, das 08:00 às 11:00 horas.**

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 24 de Junho de 2022.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal em data supra.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Diretor administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO SOARES PAIVA, NA CIDADE DE SANDOVALINA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que será realizada no dia 11/07/2022 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessa dos diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs0 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 23 de junho de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
RESUMO DE ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2022. HORÁRIO: 9hs15. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para A Execução da Obra de Reforma no Recinto Municipal Carlos Padovan, Localizado na Rua Cel. Antônio Jacinto, no Município de Sandovalina – SP, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, descritas no presente Edital e seus Anexos. **EMPRESAS PARTICIPANTES:** FCN CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ Nº 12.871.134/0001-67; MENOSSI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Nº 27.000.673/0001-06; e, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA – EPP CNPJº 27.842.085/0001-01. CLASSIFICAÇÃO: 1º lugar CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA – EPP CNPJº 27.842.085/0001-01 proposta no valor global de R\$ 434.733,64 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos); 2º lugar MENOSSI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ Nº 27.000.673/0001-06 proposta no valor global de R\$ 461.508,00 (quatrocentos sessenta e um mil, quinhentos e oito reais); e, 3º lugar FCN CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ Nº 12.871.134/0001-67 proposta no valor global de R\$ 486.231,89 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um mil e oitenta e nove centavos). Assinam a Ata: Os membros da COMUL Elaine Aparecida Gonçalves das Chagas e Luiz Santana da Silva. Sandovalina – SP, em 24 de junho de 2022.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Luzia Cristina de Oliveira Alves RG: 5.139.843-2

Suplente: Neide Rodrigues Nagarini Ludiana RG: 23.800.023

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Marcia Regina Vinha Padovan RG:12.595.148

Suplente: Aline Camila Mantovi RG: 32.570.757-1

REPRESENTANTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Titular: Margarida Moraes da Silva – RG: 10.555.680-4

Suplente: Isauro Ribeiro Barbosa- RG: 8.828.568

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Titular: Wagner Fernandes – RG: 44.789.652-0

Suplente: Karluce Nonato de Almeida - RG: 42.56.133-2

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Renato Rabelo Aureliano RG 29.066.251-5

Suplente: Lucio José de Medeiros-RG: 15.563.143

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial o decreto 021/2018.

Sandovalina, 08 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativa

DECRETO Nº 010/2022 De 08 de Março de 2022.

“DISPÕE SOBRE: Composição Do Conselho Municipal Do Idoso De Sandovalina”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, que pela Lei Municipal 1134/2013, de 22/03/2013, em seu Art. 1º cria o Conselho Municipal do Idoso,

DECRETA

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 1134/2013, de 22/03/2013, em seu artigo 2º, ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal do Idoso de Sandovalina; para um Mandato de 02 (dois) anos permitindo a recondução:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Roberta Barbosa dos Santos - RG.: 30.105.772-5

Suplente: Renata Priscila da Silva RG 40.820.340-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº. 011/2022 De 09 de Março de 2022.

Dispõe sobre: “Nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade que especifica e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, o Fundo Social de Solidariedade criado pela Lei Municipal n.º 360/83, de 21 de Junho de 1983, deve ser dirigido por um Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO finalmente que, compete a este Chefe do Poder Executivo nomear os membros desse Fundo com vistas a promover a promoção humana da população Sandovalinense.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sandovalina, nomeado e constituído com as seguintes pessoas.

PRESIDENTE

Dalcineide Ferreira de Sousa
RG 26.557.008-6

VICE-PRESIDENTE

Giselle de Fátima Machado Pedreira
RG 18.397.393-8

TESOUREIRO

José Ferreira Lima
RG 12.544.965-3

SECRETÁRIA

Roberta Barbosa dos Santos
RG 22.871.040-6

CONSELHO:

Agnes Rubiana Martins
RG 32.225.252-0

Josefa Alves Nascimento
RG 13.493.943-8

Creuza Alves dos Santos
RG 16.304.417

Maria Eduarda Barbosa dos Santos
RG 58.283.493-4

Elizabete Maria da Silva Santos
RG 29.066.289-8

Artigo 2º - O mandato do Conselho Deliberativo ora empossado será de 02 (dois) anos, e as funções a ser exercida será “pró-honore”, considerada de grande relevância para o município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o constante no Decreto nº. 019/18, de 27 de 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em **local** de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 012/2022 De 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre:- “Regulamenta a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Considerando que a implantação do o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, que tem como objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Sandovalina, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo a busca de ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho.

Considerando que a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, deve ser regulamentada, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, com o objetivo de prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador.

Art. 2º O Município concederá no máximo 15 bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional no valor de R\$ 950,00, nos termos da Lei nº 1223/2018, de 15 de Agosto de 2018.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e consistirá:

I- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nas mais diversas áreas da Administração Municipal direta e indireto ou em outras instituições com as quais estabeleça convênio, sem vínculo empregatício, profissional e de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

II- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, com carga semana de 6 horas, a ser ministrada todas as sextas-feiras no período matutino e vespertino.

III- em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no estudo no sentido de buscar sua formação e inserção no mercado de trabalho;

IV - Na concessão de auxílio pecuniário nos termos da lei.

V- Na garantia de seguro de vida coletivo;

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, o qual deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e será divulgado por todos os meios disponíveis, e que conterà a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego deverá obedecer rigorosamente aos critérios a seguir descritos:

I – Estar inscrito no Cadastro único para Programas Sociais (CADÚNICO)

II - estar desempregado há mais de 1 ano;

III - residir no Município de Sandovalina no mínimo um ano;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social;

V – Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior 50% do salário mínimo nacional vigente.

VI - possuir um ou mais dependentes;

VII - não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário;

VIII - famílias mono parentais,

IX- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

X- Mulheres arrimo de família;

XI- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 meses, em estado de desnutrição.

XII- Somente será aceito 1 (um) beneficiário por família.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo 1º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento periódica e formulação visando ao aperfeiçoamento do Programa. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Renata Prícila da Silva

Centro de Referência de Assistência Social: Juliana Pereira Vieira e Mauro Brasão Junior.

Secretaria Municipal Saúde: Fernanda Aparecida Polido e Rosana Aparecida dos Santos.

Secretaria Municipal Educação: Flávia Ely Tafner Silva e Leticia dos Anjos Mendonça.

Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos.

§ 2º Para os efeitos de que trata o inciso IV deste artigo, considera-se em vulnerabilidade social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e mental.

§ 3º A verificação de vulnerabilidade social será efetuada por assistente social, mediante laudo circunstanciado da situação do candidato.

Parágrafo Único – A comissão será responsável pelo efetivo acompanhamento do programa, tendo uma avaliação periódica das condicionalidades de cada beneficiário. A comissão se reunirá mensalmente para analisar a condição de vulnerabilidade social do beneficiário do programa, a participação e desempenho nas atividades práticas nos termos estabelecidos pelo a LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018 e a Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018 e a participação na capacitação e qualificação profissional.

Art. 5º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, como critério de desempate, será dada preferência às seguintes pessoas:

- I - com maior número de dependentes;
- II - que se encontre situação de maior vulnerabilidade social;
- III – Menor renda “per capita “
- IV – Maior tempo de desemprego

Parágrafo Único – A comissão designada pelo Poder Executivo conduzirá o processo de seletivo e coleta da

documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com a antecedência mínima de três dias, para apresentação da documentação.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, os quais serão considerados como suplentes, no caso da perda da vaga por descumprimento das condicionalidades, seguindo a classificação de maior necessidade, mediante o laudo da situação do candidato, verificado pela Comissão.

§ 1º Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam os incisos I a VII do art. 4º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de que trata o § 2º deste artigo, estudo social e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos de aptidão constantes nos incisos I a VII do art. 4º deste Decreto.

§ 4º Caso o suplente não preencha os requisitos de aptidão, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art. 8º Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante de publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 9º A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 10 Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo a LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018 de 26 de JULHO de 2018, alterada pela lei 1223/2018 de 15 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

2018 de caráter assistencial, os quais terão acompanhamento direto pela Comissão designada e composta por servidores municipais designados para acompanharem o Programa.

Art. 11 O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas nas atividades previstas nos incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal 1.222/18, cumulativas ou não, será excluído automaticamente do Programa.

Art. 12 A Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional será constituída por:

I - auxílio pecuniário no valor equivalente R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

§ 1º O auxílio pecuniário de que trata o inciso I deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, na forma de outros auxílios financeiros à pessoa física, no valor estabelecido por lei, pela Tesouraria do Município, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

§ 2º O seguro contra acidentes de que trata o inciso II deste artigo, será firmado com empresa lealmente registrada para este fim, e custeado pelo Município.

Art. 13 Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade deverão ter o acompanhamento da comissão e da equipe técnica do CRAS, que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas. A participação nos cursos é obrigatória.

Parágrafo Único - Serão fornecidos aos bolsistas cursos e palestras profissionalizantes, voltadas ao mercado de trabalho, com participação obrigatória dos beneficiados, com periodicidade semanal e duração de seis horas/aula. Ao beneficiário do programa que não for alfabetizado será obrigatório a participação no EJA (educação para jovens e adultos).

Art. 14 – Cabe a Comissão instituída por este Decreto acompanhar a condição de vulnerabilidade dos selecionados no programa nos termos do artigo 12 da Lei supracitada, bem como adotar todas as providências cabíveis no sentido de substituir eventual beneficiado que deixar de preencher os requisitos exigidos pela lei municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 020/2022.
De 23 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Membros para compor a Comissão Municipal da Festa do Peão de Boiadeiro e 62º Aniversário de Emancipação Política Administrativa”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que se aproximam as festividades em comemoração ao Dia do Município, onde neste ano vamos comemorar 62 anos de nossa emancipação política administrativa;

CONSIDERANDO, que necessário se faz a implementação de medidas que visem a organização final e execução de todas as atividades festivas em especial a Festa do Peão de Boiadeiro, que tradicionalmente faz partes desses festejos;

CONSIDERANDO, que é de suma importância organizar esses eventos, de forma participativa e transparente da população, bem como, para que haja um controle rigoroso e eficaz da arrecadação de patrocínios e distribuição de prêmios.

D E C R E T A:-

Artigo 1.º - Fica constituída a Comissão Municipal da Festa do Peão de Boiadeiro e 62º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Sandovalina, com atribuição de organizar as festividades, que será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 004/2022 De 06 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pelo Inciso III do Artigo IV da Lei 1272/2021 de 08/12/2021, está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentárias a seguir indicadas:-

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito total na importância de **R\$ 1.096.000,00** (Hum milhão noventa e seis mil reais) para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO</u>		
<u>02.01.03-PROCURADORIA JURIDICA</u>		
Ficha 190-3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.....	R\$	6.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO</u>		
<u>02.01.06-FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u>		
Ficha 230-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	2.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.02-FINANÇAS</u>		
<u>02.02.01-CONTABILIDADE</u>		
Ficha 247-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.02-FINANÇAS</u>		
<u>02.02.03-ALMOXARIFADO</u>		
Ficha 303-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.03-ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
<u>02.03.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
Ficha 367-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	7.000,00
Ficha 362-3.3.90.39.00 Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.03-ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
<u>02.03.03-ASSISTENCIA SOCIAL PREVIDENCIÁRIA</u>		
Ficha 462-3.3.90.94.00 Indenizações e Restituições.....	R\$	20.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
<u>02.05-SAUDE</u>		
<u>02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</u>		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Ficha 568-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$	45.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.06-EDUCAÇÃO</u>	
<u>02.06.01-ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
Ficha 1048-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$	15.000,00
Ficha 1047-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$	15.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.06-EDUCAÇÃO</u>	
<u>02.06.03-ENSINO SUPERIOR</u>	
Ficha 688-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$	20.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.08-URBANISMO</u>	
<u>02.08.01-INFRA-ESTRUTURA URBANA</u>	
Ficha 851-4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$	280.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.10-SANEAMENTO</u>	
<u>02.10.01-SANEAMENTO BÁSICO</u>	
Ficha 900-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$	15.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.13-TRANSPORTE</u>	
<u>02.13.01-GARAGEM MUNICIPAL</u>	
Ficha 968-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$	450.000,00
<u>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
<u>02.14-DESPORTO E LAZER</u>	
<u>02.14.01-PRAÇAS DESPORTIVAS E DE LAZER</u>	
Ficha 1029-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$	181.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	1.096.000,00

Artigo 2º A cobertura total do presente crédito orçamentário será pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:-

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 006/2022

De 08 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pelo Inciso III do Artigo IV da Lei 1272/2021 de 08/12/2021, está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentárias a seguir indicadas:-

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito total na importância de **R\$ 2.248.000,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil reais)** para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.01-GABINETE DO PREFEITO

Ficha 104-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

Ficha 117-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.06-FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha 230-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02-FINANÇAS

02.02.04-LANÇADORIA

Ficha 328-3.3.90.39.00 Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 379-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.02-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ficha 425-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.04-ASSISTENCIA AO IDOSO

Ficha 468-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05-SAUDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha 574-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 220.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCAÇÃO

02.06.01-ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 661-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Ficha 665-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCAÇÃO

02.06.03-ENSINO SUPERIOR

Ficha 688-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCAÇÃO

02.06.10-MERENDA ESCOLAR

Ficha 805-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08-URBANISMO

02.08.01-INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ficha 869-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10-SANEAMENTO

02.10.01-SANEAMENTO BÁSICO

Ficha 900-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11-AGRICULTURA

02.11.01-CASA DA AGRICULTURA

Ficha 905-4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Ficha 906-4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 420.000,00

Ficha 908-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Ficha 918-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13-TRANSPORTE

02.13.01-GARAGEM MUNICIPAL

Ficha 978-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 600.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14-DESPORTO E LAZER

02.14.01-PRAÇAS DESPORTIVAS E DE LAZER

Ficha 1016-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 210.000,00

Ficha 1023-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 13.000,00

Ficha 1029-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 85.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 2.248.000,00

Artigo 2º A cobertura total do presente crédito orçamentário será pelo Superávit Financeiro apurado no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Balanco Patrimonial do exercicio anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:-

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 013/2022
De 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pelo Inciso III do Artigo 4º da Lei 1272/2021 de 08/12/2021, está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentárias a seguir indicadas:-

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito total na importância de **R\$ 620.500,00 (Seiscentos e vinte mil quinhentos reais)** para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

PODER EXECUTIVO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02-FINANÇAS

02.02.02-TESOUREARIA

Ficha 293-3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.....R\$ 50.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 338-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
Ficha 350-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05-SAUDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha 599-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 200.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08-URBANISMO

02.08.01-INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ficha 851-4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 350.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14-DESPORTO E LAZER

02.14.01-PRAÇAS DESPORTIVAS E DE LAZER

Ficha 1027-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-PF.....R\$ 500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 620.500,00

Artigo 2º A cobertura total do presente crédito orçamentário será pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:-

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 015/2022-A
de 04 de Abril de 2022.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pelo Inciso III o montante de 515.000,00, e pelo Inciso I o montante de R\$ 140.000,00, ambos do Artigo 4º da Lei 1272/2021 de 08/12/2021, está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentárias a seguir indicadas:-

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito total na importância de **R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)** para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

PODER EXECUTIVO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.01-GABINETE DO PREFEITO

Ficha 151-3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 10.000,00

FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Ficha 157-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 60.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.03-SEÇÃO PESSOAL

Ficha 213-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.06-FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha 228-3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Distr Gratuita.....R\$ 20.000,00

Ficha 230-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00

Ficha 236-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02-FINANÇAS

02.02.03-ALMOXARIFADO

Ficha 303-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 409-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

02.03-ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.04-ASSISTENCIA AO IDOSO

Ficha 497-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05-SAUDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha 574-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCACÃO

02.06.01-ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 653-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Ficha 661-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 90.000,00

Ficha 684-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCACÃO

02.06.04-EDUCACÃO INFANTIL-CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Ficha 745-3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 20.000,00

Ficha 716-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06-EDUCACÃO

02.06.10-MERENDA ESCOLAR

Ficha 805-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08-URBANISMO

02.08.01-INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ficha 869-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11-AGRICULTURA

02.11.01-CASA DA AGRICULTURA

Ficha 918-3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 655.000,00

Artigo 2º A cobertura do presente crédito orçamentário será parcialmente pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 515.000,00, e o restante de R\$ 140.000,00 será pela Anulação Parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:-

PODER EXECUTIVO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.01-GABINETE DO PREFEITO

Ficha 137-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 25.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01.03-PROCURADORIA JURIDICA

Ficha 181-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 26, DE 23/06/2022

Dispõe sobre:-Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Sandovalina, e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº [9.492](#), de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria questionou norma que inclui, no rol de títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelera a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima;

CONSIDERANDO o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

CONSIDERANDO o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 - PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse

coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP 200910000045376 - relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa - 102.ª Sessão - j. 6/4/2010 - DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

CONSIDERANDO o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, 4.ª ed., Atualizada, 2017, pág. 6), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

CONSIDERANDO os objetivos firmados no II PACTO REPUBLICANO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO (D.O.U. de 26.05.2009), que estabeleceu, dentre diversas matérias prioritárias, a revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput", o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA),



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

ANO II – Edição 383

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Sandovalina.

§ 1º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 2º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Sandovalina, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º Fica o Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento Jurídico, responsabilizado para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§ 2º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos §§ anteriores, o Departamento de Tributação, com auxílio do Departamento Jurídico, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§ 3º Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº [9.492](#), de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Município de Sandovalina poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo - IEPTB/SP, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstat o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o Departamento de Tributação emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas, através do Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento Jurídico.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de junho de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

ROSINEI ROCHA DE ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo